



**REGULAMENTO
DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
2018**

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

POR FORNOS EU PARTICIPO

Índice

NOTA JUSTIFICATIVA	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1º – PRINCÍPIO	3
ARTIGO 2º – ÂMBITO TERRITORIAL	3
ARTIGO 3º – OBJETIVOS	4
ARTIGO 4º – MODELO DE PARTICIPAÇÃO	4
ARTIGO 5º – COMPONENTE ORÇAMENTAL	4
CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO	5
ARTIGO 6º – CICLOS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	5
SECÇÃO I – CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL	5
ARTIGO 7º – FASES DO CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL	5
ARTIGO 8º – PREPARAÇÃO DO PROCESSO	5
ARTIGO 9º – RECOLHA DE PROPOSTAS	6
ARTIGO 10º – ANÁLISE TÉCNICA	6
ARTIGO 11º – FASE DE RECLAMAÇÕES	6
ARTIGO 12º – VOTAÇÃO DOS PROJETOS	7
ARTIGO 13º – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS	7
ARTIGO 14º – APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO	7
SECÇÃO II – CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	7
ARTIGO 15º – FASES DO CICLO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	7
ARTIGO 16º – ESTUDO PRÉVIO	8
ARTIGO 17º – PROJETO DE EXECUÇÃO	8
ARTIGO 18º – INAUGURAÇÃO	8
CAPÍTULO III – PARTICIPAÇÃO	8
ARTIGO 19º – FORMAS DE PARTICIPAÇÃO	8
ARTIGO 20º – SESSÕES DE PARTICIPAÇÃO	9
CAPÍTULO IV – PROPOSTAS	11
ARTIGO 21º – ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS	11
ARTIGO 22º – LIMITES POR ÁREAS DE COMPETÊNCIA OU ATRIBUIÇÕES	11
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ARTIGO 23º – DIREITO À INFORMAÇÃO	12
ARTIGO 24º – COORDENAÇÃO	12
ARTIGO 25º – CASOS OMISSOS	12

Nota Justificativa

O Orçamento Participativo de Fornos de Algodres (OPFA) é uma estratégia do atual Executivo, com o objetivo de reforçar a participação e o envolvimento dos cidadãos na construção de uma melhor qualidade de vida da comunidade fornense. O OPFA promove práticas de construção coletiva que reforçam a democracia participada.

Neste sentido, o OPFA torna-se um instrumento de participação dos munícipes na gestão da Câmara Municipal de Fornos de Algodres. Este exercício deve contribuir para uma intervenção informada e responsável da população nos processos de decisão locais, assegurando uma efetiva correspondência entre as verdadeiras necessidades e as naturais aspirações da comunidade.

A aprendizagem que o Orçamento Participativo nos trouxe, tornou a Câmara Municipal mais próxima dos cidadãos, e mais conhecedora das suas prioridades.

É, portanto, uma prioridade para o Município de Fornos de Algodres a aposta no Orçamento Participativo.

Neste sentido, em cumprimento do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 Diário da República, 2.ª série — N.º 123 — 29 de junho de 2016 20255 de janeiro, indicam-se como benefícios os já referidos anteriormente. Como custos preveem-se os inerentes aos valores dos projetos vencedores, acrescidos dos custos de execução do Orçamento Participativo, incluindo análises técnicas e despesas decorrentes da utilização de meios informáticos na fase de votação das propostas.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º – Princípio

O Orçamento Participativo do Município de Fornos de Algodres constitui um contributo para a valorização da democracia participativa, assente no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2º – Âmbito Territorial

O Orçamento Participativo de Fornos de Algodres destina-se à apresentação de propostas e projetos de intervenção nas freguesias do acordo de acordo com antiga reforma administrativa – 16 freguesias do concelho –, abrangendo todo o território do Município de Fornos de Algodres.

Artigo 3º – Objetivos

O Orçamento Participativo tem os seguintes objetivos:

1. Proporcionar uma experiência participativa e coletiva à comunidade fornense, através de um processo inclusivo de apresentação de ideias, debate e decisão para a afetação de recursos financeiros em acções que visem o bem comum;
2. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada na procura de soluções para problemas e desafios comuns, aproximando os munícipes da política;
3. Contribuir para a educação de uma cidadania participativa, responsável e inclusiva, e promover novas práticas de transparência dos serviços municipais, reforçando a qualidade da democracia local;
4. Conhecer e responder melhor às reais necessidades e aspirações da população.

Artigo 4º – Modelo de Participação

1. O Orçamento Participativo de Fornos de Algodres assenta num modelo de participação de carácter deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas e votar os projetos que consideram prioritários, até ao limite orçamental estabelecido para o processo e desde que se enquadrem nas normas definidas no presente documento.
2. Podem participar em qualquer fase do OPFA residentes, emigrantes, estudantes, empresários locais, ou qualquer outro cidadão que comprove documentalmente, a sua ligação ao concelho de Fornos de Algodres.

Artigo 5º – Componente Orçamental

1. Ao Orçamento Participativo é atribuído um montante anual, a definir pelo executivo camarário, para financiar os projetos que os cidadãos elegerem como prioritários.
2. O Executivo compromete-se a realizar esses projetos no ano da eleição das propostas, e a apresentar os meses em sede de reunião da Câmara Municipal.

Capítulo II – Funcionamento

Artigo 6º – Ciclos do Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo de Fornos de Algodres está organizado com base em dois ciclos de participação:
 - i. Ciclo de definição orçamental;
 - ii. Ciclo de execução orçamental.
2. O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos por parte dos cidadãos.
3. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.

SECÇÃO I – CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 7º – Fases do Ciclo de Definição Orçamental

O processo do Orçamento Participativo de Fornos de Algodres tem várias fases, enumeradas e descritas nos artigos constantes do presente capítulo, nomeadamente:

- a) Preparação do Processo;
- b) Recolha de Propostas;
- c) Análise Técnica;
- d) Fase de Reclamações;
- e) Votação dos Projetos;
- f) Apresentação dos Resultados;
- g) Aprovação do Orçamento.

Artigo 8º – Preparação do Processo

A preparação do processo corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;

- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante a atribuir ao processo;
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo, para o ano em curso.

Artigo 9º – Recolha de Propostas

A recolha de propostas será feita através das seguintes modalidades:

- a) Realização de Sessões de Participação com o objetivo de promover a apresentação de propostas e favorecer a definição coletiva das prioridades através de um debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.
- b) Através da Plataforma Informática “Por Fornos eu Participo”, em <http://euparticipo.cm-fornosdealgodres.pt/op/home>, também com acesso através do website do Município (www.cm-fornosdealgodres.pt);

Artigo 10º – Análise Técnica

1. Após terem sido eleitas as propostas, nos termos definidos no artigo anterior, proceder-se-á à análise técnica das mesmas pelos serviços municipais.
2. Previamente à análise técnica terá lugar uma reunião preparatória com os proponentes das propostas aprovadas em sessão de participação, os técnicos da divisão responsável pelo orçamento participativo e os técnicos dos serviços camarários competentes em função da natureza e características da proposta.

Artigo 11º – Fase de Reclamações

1. Após a análise técnica, a Câmara Municipal de Fornos de Algodres (CMFA) torna pública, através de editais nas juntas de freguesia e nos demais locais de estilo, no sítio e facebook da CMFA e no sítio do Orçamento Participativo, a lista das propostas aprovadas e não aprovadas, para que no prazo de 10 dias consecutivos possam ser apresentadas reclamações, às quais será dada resposta, no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, é divulgada a lista final de projetos que passam à Fase de Votação, através de edital nas juntas de freguesia e nos demais locais de estilo, no sítio e facebook da CMFA e no sítio do Orçamento Participativo.

3. As propostas que reúnam as condições de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos no Artigo 21.º, serão objeto de projetos, que serão posteriormente colocados a votação.

Artigo 12º – Votação dos Projetos

1. A votação nos projetos é feita através da plataforma eletrónica disponível no sítio do Orçamento Participativo (<http://euparticipo.cm-fornosdealgodres.pt/op/home>) e através de Assembleias de Voto em cada uma das 16 sedes de freguesia, de acordo com a anterior reforma administrativa.

2. Cada cidadão terá de votar em 3 projetos de freguesias diferentes e apenas poderá atribuir um voto a cada projeto.

3. As Assembleias de Voto (Sessões de voto presencial) serão divulgadas através de editais nas juntas de freguesia e nos demais locais de estilo, no sítio e facebook da CMFA e no sítio do Orçamento Participativo, sendo acompanhadas por colaboradores do Município devidamente credenciados.

Artigo 13º – Apresentação dos Resultados

Os projetos mais votados serão apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Fornos de Algodres e posteriormente publicados no sítio e facebook da CMFA e no sítio do Orçamento Participativo.

Artigo 14º – Aprovação do Orçamento

O Orçamento Participativo é aprovado em simultâneo com a aprovação do Orçamento Municipal pelos órgãos competentes, Câmara Municipal e Assembleia Municipal, nos meses de novembro e dezembro.

SECÇÃO II – CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 15º – Fases do Ciclo da Execução Orçamental

O Ciclo de Execução do Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Projeto de execução;
- c) Contratação pública/administração direta da autarquia

- d) Adjudicação/execução;
- e) Inauguração.

Artigo 16º – Estudo Prévio

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada mediante o acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta do documento final.

Artigo 17º – Projeto de Execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal Fornos de Algodres recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 18º – Inauguração

1. Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida por representante do Executivo Camarário e pelos proponentes dos projetos.
2. Os projetos resultantes do Orçamento Participativo serão identificados enquanto tal.

Capítulo III – Participação

Artigo 19º – Formas de Participação

1. As sessões do Orçamento Participativo de Fornos de Algodres são abertas à participação de pessoas com idade igual ou superior a 12 anos que respeitem as condições definidas no nº2 do artigo 4º deste regulamento.

“Podem participar em qualquer fase do OPFA residentes, emigrantes, estudantes, empresários locais, ou qualquer outro cidadão que comprove documentalmente, a sua ligação ao concelho de Fornos de Algodres.”

2. As propostas devem ser sempre apresentadas em nome individual, estando impedida a apresentação de propostas em nome coletivo.

3. Os interessados podem participar em todas as sessões de participação, independentemente da freguesia a que pertençam ou estejam afetos por razões profissionais ou educativas. A participação dos interessados é feita nos seguintes termos:

- a. Através da apresentação de propostas para as localidades nas quais se apresentam, nas Sessões de Participação;
- b. No período de 10 dias consecutivos previstos para recurso, relativamente aos resultados apresentados após a fase de análise técnica;
- c. Na votação dos projetos, com direito a apenas um voto por pessoa;
- d. Em qualquer momento do processo, contactando diretamente a equipa do Orçamento Participativo através dos contactos disponibilizados;
- e. Será realizada 1 sessão por localidade, sendo que será realizada uma sessão final onde poderão ser apresentadas propostas para todo o concelho.

Artigo 20º – Sessões de Participação

1. Os munícipes podem formalizar as suas propostas na Plataforma Informática ou nas Sessões de Participação criadas para o efeito.
2. As sessões de participação funcionam com base na constituição de grupos ímpares de pessoas, apoiados por um moderador que facilita e proporciona o diálogo e a troca de ideias entre os participantes.
3. Cada participante pode apresentar uma proposta.
4. Por mesa, os participantes votam em duas propostas consideradas como as prioritárias para serem votadas em plenário.
5. Quando uma mesma proposta é aprovada em vários grupos de debate, procede-se à fusão das mesmas, numa única, validando-se a proposta na mesa mais votada, sendo elegível nas outras mesas a 3ª proposta que tenha reunido mais votos.
6. O total das propostas votadas em cada grupo de debate, é colocado à votação de todos os participantes na Sessão Plenária.
7. A cada participante são atribuídos dois votos, devendo os mesmos serem utilizados em propostas diferentes.

8. O número de propostas que passam à fase da análise técnica é definido em função do número de participantes na respetiva sessão de participação, nos seguintes termos:
- 0% -20% população residente (segundos os Censos 2011): 1 proposta;
 - 21%-40% população residente (segundos os Censos 2011): 2 propostas;
 - 41% -60 % população residente (segundos os Censos 2011): 3 propostas;
 - 61%-80% população residente (segundos os Censos 2011): 4 propostas;
 - 81%-100% população residente (segundos os Censos 2011): 5 propostas;
 - 101%-120% população residente (segundos os Censos 2011): 6 propostas;
 - Mais de 120% da população residente (segundos os Censos 2011): 7 propostas.

População Presente, segundo os Censos 2011

	População Presente	Nº Propostas no OP2017					
		1 proposta	2 propostas	3 propostas	4 propostas	5 propostas	6 propostas
		0 - 20%	21-40%	41 - 60%	61-80%	81-100%	101-120%
Algodres	334	67	134	200	267	334	401
Casal Vasco	222	44	89	133	178	222	266
Cortiçô	146	29	58	88	117	146	175
Figueiró da Granja	401	80	160	241	321	401	481
Fornos de Algodres	1541	308	616	925	1233	1541	1849
Fuinhas	88	18	35	53	70	88	106
Infias	228	46	91	137	182	228	274
Juncais	272	54	109	163	218	272	326
Maceira	216	43	86	130	173	216	259
Matança	225	45	90	135	180	225	270
Muxagata	231	46	92	139	185	231	277
Queiriz	250	50	100	150	200	250	300
Sobral Pichorro	191	38	76	115	153	191	229
Vila Chã	79	16	32	47	63	79	95
Vila Ruiva	167	33	67	100	134	167	200
Vila Soeiro do Chão	172	34	69	103	138	172	206

9. As propostas referidas no número anterior são encaminhadas para análise técnica dos serviços municipais.

10. As restantes propostas são registadas e constam do relatório final de cada sessão de participação.

Capítulo IV – Propostas

Artigo 21º – Elegibilidade das Propostas

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a. Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal de Fornos de Algodres, ou ainda, aquelas que sendo competências ou atribuições de outras entidades se destinem a fins públicos, ficando neste caso a sua execução condicionada à celebração de um acordo entre a Câmara Municipal de Fornos de Algodres e a Entidade detentora dessas competências ou atribuições;
 - b. Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
 - c. Não excedam o montante orçamental de 10.000 euros;
 - d. Não ultrapassem os 6 meses de execução;
 - e. Serem compatíveis com outros projetos e planos municipais.
2. As propostas poderão ser apresentadas para todo o território do Concelho de Fornos de Algodres, desde que dirigidas à localidade onde irá decorrer a Sessão de Participação.
3. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução.
4. Poderão ser fundamento de exclusão de propostas os seguintes fatores:
 - a. Não ser possível à Câmara Municipal de Fornos de Algodres assegurar a manutenção e funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou da exigência de meios técnicos ou financeiros indisponíveis, sob fundamentação em sede de análise técnica;
 - b. As propostas cuja execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período dilatado de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados no presente regulamento para a execução das respetivas propostas.
5. Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente se identifiquem com confissões religiosas e/ou com grupos políticos.

Artigo 22º – Limites por áreas de Competência ou Atribuições

1. Apenas poderão ser apresentadas propostas que configurem investimentos de capital por parte da autarquia nos seguintes domínios:
 - a) Espaços escolares;
 - b) Espaços verdes;
 - c) Equipamentos culturais e lúdicos;
 - d) Equipamentos desportivos;
 - e) Rede pública viária;
 - f) Mobiliário urbano;
 - g) Acessibilidades e mobilidade lenta;

- h) Modernização Administrativa;
- j) Ação social;
- k) Proteção ambiental e energia;
- l) Reabilitação e requalificação urbana;
- m) Saneamento e higiene urbana;
- n) Segurança e proteção civil;
- o) Turismo, comércio e promoção económica;

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 23º – Direito à Informação

1. A Câmara Municipal de Fornos de Algodres garante uma regular prestação de informação em todas as fases do processo do Orçamento Participativo.
2. Serão disponibilizados para consulta dos interessados todos os pareceres técnicos emitidos relativamente às propostas, em local a definir e a publicitar.

Artigo 24º – Coordenação

A coordenação do processo de Orçamento Participativo está a cargo do Sr. Presidente de Câmara, ou por Vereador com delegação de competências, sendo diretamente apoiado pela Divisão de Administração Geral e Divisão Técnica Municipal.

Artigo 25º – Casos Omissos

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas, individualmente, no âmbito da coordenação do Orçamento Participativo.

Aprovado em Reunião de Câmara a 19 de janeiro de 2018
O Presidente da Câmara
Dr. António Manuel Pina Fonseca